

§ 2º O funcionamento do Posto de Atendimento - SAC-6 Tijuca será das 9h às 17h. As Subgerências de Atendimento Integrado ao Contribuinte têm funcionamento de 2ª a 6ª das 10h às 20h e aos sábados das 10h às 16h.

§ 3º Os pedidos de segunda via do carnê do IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo solicitados após o vencimento da primeira cota sujeitarão o devedor ao pagamento dos acréscimos legais em relação às cotas vencidas.

Art. 3º O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única com desconto de 7% (sete por cento), calculado sobre o total dos tributos lançados na guia, ou parceladamente, em 10 (dez) cotas.

Art. 4º Para as guias de cobrança do lançamento anual ordinário do exercício de 2018, a data limite para pagamento será o último dia útil do mês de maio de 2019, e a geração de notas de débito com vistas à inscrição em dívida ativa se fará ao longo do mês de junho de 2019.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda baixará os atos que julgar necessários à disciplina de qualquer determinação constante deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS VENCIMENTOS DAS COTAS IPTU/2018

ANEXO I											
Final de Ins.	Pagto. à vista com desc.	1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota
0 a 5	07/02	07/02	07/03	06/04	08/05	07/06	06/07	07/08	10/09	05/10	08/11
6 a 9	08/02	08/02	08/03	09/04	09/05	08/06	09/07	08/08	11/09	08/10	09/11

OBS.: O final de inscrição é determinado pelo último algarismo do número de inscrição, desprezando-se o dígito verificador.

Ex.: Inscrição 0125031-5 – o final de inscrição será 1.

**ANEXO II
POSTOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
CENTRAL DE TELEATENDIMENTO 24H - 1746**

POSTO DE ATENDIMENTO DO IPTU - CIDADE NOVA
Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 - Anexo - Térreo

SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO CONTRIBUINTE - SACS

SAC DO IPTU/TIJUCA
Tijuca - Sede: Rua Desembargador Isidro, n.º 41

SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO CONTRIBUINTE - SACS

BARRA SHOPPING
Av. das Américas, 4.666 - Barra da Tijuca - 3º piso, ao lado do Centro Médico

NORTE SHOPPING
Avenida Dom Helder Câmara, 5474 - Cachambi - 3º Piso (cobertura) - Vida Center - Entrada da Expansão - Loja 3902

RIO SUL SHOPPING CENTER
Rua Lauro Müller, 116 - Botafogo - Estacionamento G4 - Setor Amarelo

WEST SHOPPING RIO
Estrada do Mendanha, 555 - loja 282 - Campo Grande

CENTER SHOPPING RIO
Rua Geremário Dantas, 404 - Piso G2 - lojas 501 e 502 - Jacarepaguá

DECRETO RIO Nº 44029 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Calendário de Pagamentos (CATRIM) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Fundiárias, em suas emissões especiais do exercício de 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com a redação conferida pela Lei nº 5.546, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece o prazo para a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários não pagos relativos ao IPTU e Taxas incidentes sobre a propriedade de bem imóvel, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 181 da Lei nº 691, de 1984, com a redação conferida pela Lei nº 5.546, de 2012, que estabelece os acréscimos moratórios para o pagamento em atraso do IPTU e Taxas incidentes sobre a propriedade de bem imóvel, e

CONSIDERANDO que os créditos tributários do IPTU e Taxas incidentes sobre a propriedade de bem imóvel podem ser divididos em cotas iguais para efeito de pagamento, nos termos do art. 70 e seu §1º da Lei nº 691, de 1984, com as redações conferidas, respectivamente, pela Lei nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988, e pela Lei nº 2.277, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Os créditos relativos ao IPTU e Taxas incidentes sobre a propriedade de bem imóvel objeto de lançamentos especiais efetuados no exercício de 2018 serão divididos em 10 cotas iguais, cujos vencimentos seguirão a tabela em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O enquadramento na tabela a que se refere o artigo anterior será feito de forma sucessiva e sequencial, a partir do vencimento atribuído à primeira cota.

Parágrafo único. Em uma mesma guia de cobrança terão vencimentos idênticos a cota única e a primeira cota.

Art. 3º Para os lançamentos no exercício de 2018, o desconto para pagamento em cota única será de 7% (sete por cento).

Art. 4º Entre a data de recebimento da notificação do lançamento e o vencimento da cota única / primeira cota deverá existir um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Para as guias de cobrança de lançamentos especiais do exercício de 2018, a data limite para pagamento será o último dia útil do 6º mês após o mês de vencimento da última cota e a geração de notas de débito com vistas à inscrição em dívida ativa se fará ao longo do 7º mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

**ANEXO
CATRIM PARA LANÇAMENTOS ESPECIAIS EM 2018**

LOTE	FINAIS DE INSCRIÇÃO COTA ÚNICA / 1ª COTA	
	0 a 5	6 a 9
02	07/02/2018	08/02/2018
03	07/03/2018	08/03/2018
04	06/04/2018	08/04/2018
05	08/05/2018	09/05/2018
06	07/06/2018	08/06/2018
07	06/07/2018	09/07/2018
08	07/08/2018	08/08/2018
09	10/09/2018	11/09/2018
10	05/10/2018	08/10/2018
11	08/11/2018	09/11/2018
12	07/12/2018	10/12/2018
13	08/01/2019	09/01/2019
14	07/02/2019	08/02/2019

DECRETO RIO Nº 44030 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Calendário de Pagamentos (CATRIM) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 255 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos financeiros do Município, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Tributária em facilitar o controle da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para o dia 4 de janeiro de 2018 o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS da competência dezembro de 2017 relativamente aos contribuintes e responsáveis tributários de que trata o caput do art. 1º do Decreto Rio nº 42.677, de 19 de dezembro de 2016, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido Decreto.

Art. 2º As datas de vencimento do ISS para o exercício de 2018 serão:

I – para os contribuintes do imposto e os responsáveis tributários: o terceiro dia útil do mês seguinte ao mês de competência, conforme datas previstas no Anexo I, observado o disposto nos incisos II e III e as outras hipóteses previstas na legislação;

II – para os contribuintes autônomos localizados submetidos ao regime de que trata o art. 1º da Lei nº 3.720, de 5 de março de 2004; as datas discriminadas no Anexo II; e

III – para os contribuintes autônomos localizados de que trata o art. 4º da Lei nº 3.720, de 2004; as datas discriminadas no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO/2018	05/02/2018
FEVEREIRO/2018	05/03/2018
MARÇO/2018	04/04/2018
ABRIL/2018	04/05/2018
MAIO/2018	05/06/2018
JUNHO/2018	04/07/2018
JULHO/2018	03/08/2018
AGOSTO/2018	05/09/2018
SETEMBRO/2018	03/10/2018
OUTUBRO/2018	06/11/2018
NOVEMBRO/2018	05/12/2018
DEZEMBRO/2018	04/01/2019

ANEXO II

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
1º TRIM/2018	06/04/2018
2º TRIM/2018	06/07/2018
3º TRIM/2018	05/10/2018
4º TRIM/2018	08/01/2019

ANEXO III

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO/2018	07/02/2018
FEVEREIRO/2018	07/03/2018
MARÇO/2018	06/04/2018
ABRIL/2018	08/05/2018
MAIO/2018	07/06/2018
JUNHO/2018	06/07/2018
JULHO/2018	07/08/2018
AGOSTO/2018	10/09/2018
SETEMBRO/2018	05/10/2018
OUTUBRO/2018	08/11/2018
NOVEMBRO/2018	07/12/2018
DEZEMBRO/2018	08/01/2019

DECRETO RIO Nº 44031 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal Nº 5.104, de 03 de novembro de 2009, quanto aos critérios de ressarcimento de gastos com alimentação dos conselheiros municipais e distritais de saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde -, que torna obrigatória a existência de Conselho de Saúde no âmbito da esfera municipal de governo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.104, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal e os Conselhos Distritais de Saúde, desta municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no caput, do art. 14, da Lei Municipal nº 5.104, de 03 de novembro de 2009, que considera de relevância municipal os serviços prestados pelos conselheiros de saúde, bem como determina o pagamento dos gastos com alimentação efetuados pelos conselheiros municipais e distritais de saúde, quando a serviço do seu conselho;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 5.104, de 03 de novembro de 2009, que determina que o pagamento dos gastos com alimentação efetuados pelos conselheiros

distritais de saúde, quando a serviço do seu Conselho, somente devem ocorrer quando previamente autorizados pelos Coordenadores de Saúde das Áreas de Planejamento, respectivamente, e, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, quando se tratar de serviços praticados por conselheiros municipais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Municipal para a concessão da alimentação aos conselheiros de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Para o atendimento das disposições contidas no art. 14, da Lei Municipal nº 5.104, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal e os Conselhos Distritais de Saúde, os critérios a serem adotados obedecerão às disposições e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A alimentação poderá ser concedida aos conselheiros municipais e distritais de saúde do Rio de Janeiro, na modalidade cartão refeição ou outra denominação adotada, de ampla aceitação nos estabelecimentos comerciais que permitam a aquisição de refeições para utilização no dia em que estiver prestando serviço para os conselheiros de saúde, nos termos já definidos pela Lei Municipal nº 5.104, de 2009;

§ 1º Não será concedida alimentação aos conselheiros municipais e distritais de saúde representantes dos Gestores/Prestadores de Serviços do SUS e Profissionais de Saúde do SUS que já recebam quaisquer espécies de benefício-alimentação ou outra forma de pagamento ligado à alimentação referente aos dias em que vierem a prestar serviços para os conselhos de saúde.

§ 2º A concessão da alimentação terá que ser prévia e devidamente autorizada pelos Coordenadores de Saúde das Áreas de Planejamento correspondentes aos Conselhos Distritais de Saúde, no caso dos conselheiros distritais, e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no caso dos conselheiros municipais.

§ 3º O universo de destinatários do cartão refeição de que trata este Decreto será baseado nas nomeações dos conselheiros municipais e distritais de saúde, controladas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Tratando-se de conselheiro que também seja servidor, o pagamento da alimentação referente neste Decreto não poderá ser convertido em pecúnia e nem ser incorporado ao vencimento e vantagens não se constituindo salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º O valor a ser pago por cada refeição será fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro exercer o controle relativo à regularidade da concessão e recebimento de prestação de contas referentes aos cartões refeição fornecidos a cada conselheiro municipal e distrital de saúde.

Parágrafo único. A referida prestação de contas será efetuada pela presidência de cada conselho de saúde, acompanhada da assinatura, em concordância, do Coordenador de Saúde da Área de Planejamento respectiva, no caso de conselheiros distritais, e de cada beneficiário, acusando o recebimento.

Art. 6º Para a aquisição dos cartões refeição de que trata o presente Decreto, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde deverão:

I - observar a legislação federal pertinente e os critérios estabelecidos neste Decreto;

II - contratar, mediante licitação pública nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, empresas especializadas no fornecimento dos cartões refeição;

III - assegurar que os descontos ou benefícios auferidos pela Administração, quando dos procedimentos licitatórios, incidam sobre o valor faturado em forma de redução do mesmo, vedada sua compensação com fornecimento de cartões refeição ou quaisquer outros meios não registrados na fatura.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município – CGM - procederá ao acompanhamento periódico das despesas referidas neste Decreto, podendo baixar resolução com o objetivo de aprimorar os controles.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO "P" Nº 3944 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Credenciais servidores para representar o Município do Rio de Janeiro em Assuntos de Importação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto nos §§1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 14.331 de 7 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.340 de 28 de junho de 2004.

RESOLVE

Credenciar como Representantes e Prepostos do Município do Rio de Janeiro para Assuntos de Importação, os seguintes servidores:

I- Titular da Representação: ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA, Agente de Administração, Matrícula nº 11/153.207-6, CPF nº 766.503.167-68;

II- Preposto: LUIZ EDUARDO SOUZA DE MENDONÇA, Engenheiro Civil, Matrícula nº 11/242.551-0, CPF nº 510.690.247-91;

III- Preposto: ELIAS GARRIDO GANDOS, Agente Auxiliar de Administração, Matrícula nº 11/097.522-7, CPF nº 550.490.287-87.

DECRETO RIO "P" Nº 3945 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, LUCIA MARIA ROCHA SCOFANO, matrícula 11/150.295-4, Professor II, com validade a partir de 1º de dezembro de 2017, do Cargo em Comissão de Coordenador I, símbolo DAS-09, código 048645, da Coordenadoria de Normalização de Recursos Humanos, da Coordenadoria Especial de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, realocada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

DECRETO RIO "P" Nº 3946 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear RICARDO FERNANDES NETO, matrícula 59/296.805-5, com validade a partir de 1º de dezembro de 2017, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador I, símbolo DAS-09, código 048645, da Coordenadoria de Normalização de Recursos Humanos, da Coordenadoria Especial de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, realocada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

DECRETO RIO "P" Nº 3947 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar MÁRCIA DA SILVA MATTOS, matrícula 11/172.946-6, Assessor Especial, símbolo DAS-10.B, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Paulo Albino Santos Soares, Subsecretário, símbolo DAS-10.A, código 048703, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, realocada à Secretaria Municipal da Casa Civil, em seus impedimentos eventuais e afastamentos legais.

DECRETO RIO "P" Nº 3948 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 4.062, de 24 de maio de 2005, e o contido no processo 07/007.074/2017,

RESOLVE

Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RIO, que passará a contar com os membros governamentais titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, abaixo relacionados, para o cumprimento do atual mandato:

Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM RIO

Titular: CARLA MARIZE AUGUSTA DA SILVA

Suplente: GECIEL DE ALMEIDA MARTINS

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Titular: ANA MARIA COSTA LAMBERT

Suplente: CARLOS JOSÉ BORGES ORNELAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH

Titular: ANA CLAUDIA DE SENNA COSTA

Suplente: GLAUCIA BEZERRA PIRES

Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Titular: LILIA FERNANDA GUTMAN TOSTA PARANHOS LANGHI

Suplente: ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA JUNIOR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI

Titular: ROSANGELA CONCEIÇÃO REIS MACEDO SILVA

Suplente: DANIELE RAMOS DE ALMEIDA

Secretaria Municipal da Casa Civil / Subsecretaria de Esporte e Lazer – CVL/SUBEL

Titular: MINÁ DE FATIMA BENEVELLO TAAM

Suplente: GILCA DE FARIA TRINDADE

Secretaria Municipal de Educação – SME

Titular: ANA LUCIA DE MORAES BARROS

Suplente: AURA LIANE PESSANHA DE SOUZA

Gabinete da Casa Civil – CVL

Titular: CARLA SILVA JULIANO

Suplente: ROBERTO CHAVES CARNEIRO

Secretaria Municipal da Casa Civil / Subsecretaria da Pessoa com Deficiência – CVL/SUBPD

Titular: SHEILA BURLINI SOARES

Suplente: JUSSARA CRISTINA DE SALES DE OLIVEIRA

DECRETO RIO "P" Nº 3949 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar LUANA FERREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA, registro nº 52417-0, com validade a partir de 8 de novembro de 2017, do Emprego de Confiança de Coordenador Técnico, categoria EC-01, código 039794, da Diretoria de Serviços Oeste - DSO, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

DECRETO RIO "P" Nº 3950 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar JOEL MACHADO DOS SANTOS, CTPS nº 7933419. Série 0030 - RJ, com validade a partir de 09 de novembro de 2017, para o Emprego de Confiança de Coordenador Técnico, categoria EC-01, código 039794, da Diretoria de Serviços Oeste - DSO, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Afonso Cavalcanti de Silva - Respondendo pelo expediente
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 4753 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA, matrícula 11/117.690-8, Agente de Administração, do Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-08, código 048690, da Subsecretaria de Bem Estar Animal, realocada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 4754 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear BENEDITO GOMES ROCHA, matrícula 852.745-9, com validade a partir de 10 de novembro de 2017, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-08, código 069891, da Coordenadoria Geral de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

RESOLUÇÃO "P" Nº 4755 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar SÉRGIO RICARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, matrícula 13/119.838-1, Trabalhador, com validade a partir de 2 de dezembro de 2017, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 050729, da Gerência Financeira e Contábil, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro.